



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CONTRATO Nº 2019.09.11.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A**  
**EMPRESA C J VIEIRA DE SOUZA – ME,**  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.577.530/0001-83, com sede à Rua Dep. Manoel Francisco, nº 650 - Bairro - Centro, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Cleber Fontenele Silva**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **600.254.153-52** e a empresa **C J VIEIRA DE SOUZA – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **11.318.940/0001-40**, com endereço à **Rua Professor Anacleto, 563, LJ 2, Parquelândia, CEP: 60.450-360, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu(a) sócio(a)-gerente Sr. **Clistenes Jalber Vieira de Souza**, (Brasileiro), (Solteiro), (Empresário), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **967.221.773-00**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 008/2019-CMT, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

03.01. Os bens/produtos serão fornecidos conforme as necessidades da Câmara Municipal e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.

03.02. O objeto desta licitação deverá ser entregue em 10 (dez) dias corridos, contados a partir de recebimento da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019-CMT, indicado no preâmbulo deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



**Parágrafo Primeiro** - A entrega do objeto deste contrato deve ser feita no local indicado pela Câmara Municipal, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

**Parágrafo Segundo** - Os bens/produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens/produtos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

04.01. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

04.02. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento respectiva por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

05.01. O valor global a ser contratado é de **R\$ 79.535,09 (Setenta e Nove Mil Quinhentos e Trinta Cinco Reais e Nove Centavos)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros, embalagem e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os bens/produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS/PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIIO <a href="http://WWW.FORMFACTORS.ORG">WWW.FORMFACTORS.ORG</a> , ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR	UND	GOLDENTEC	21	R\$ 2.159,05	R\$ 45.340,05



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



	<p>INSTALADO NO GABINETE; O ADAPATADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.</p>					
18	<p>NOTEBOOK COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR CORE I3 DE 2 GHZ E 3M CACHE; MEMÓRIA RAM 4 GB DDR3 SDRAM; HD 500 GB; TELA DE LED WIDESCREEN DE NO MÁXIMO 14 POLEGADAS DE 1366X768, TECNOLOGIA LED COM WEB CÂMERA 1.3 MEGAPIXEL; GRAVADOR DE DVD SUPER MULTI (DOUBLE LAYER) DE 8X; PLACA MÃE COM 3 PORTAS USB 2.0, 1X RJ-45 GIGABIT, 1X COMBO MIC-IN/LINE-OUT (MICROFONE/FONE DE OUVIDO), 1X DC-IN (FONTE), 1X HDMI (SAÍDA); ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO (HD) INTEGRADO MICROFONE E DOIS ALTO-FALANTES EMBUTIDOS; PROCESSAMENTO DE VÍDEO INTEGRADO @ HD GRAPHICS 3000 INTEGRADO ACELERAÇÃO GRÁFICA INTEGRADA DE VÍDEOS EM ALTA DEFINIÇÃO (HD); REDE 10/100/1000 MBPS, GIGABIT ETHERNET; REDE SEM FIO IEEE 802.11 B/G/NTM E BLUETOOTH; POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO; LEITOR DE CARTÃO SD, MS, MS PRO, SDHC, MMC; TECLADO ABNT II PORTUGUÊS-BRASIL; TOUCHPAD INTEGRADO COM SUPORTE MULTI-TOUCH;; PESO MÁXIMO DE 2300 GRAMAS. SEGURANÇA ATRAVÉS DE ABERTURA PARA TRAVA TIPO KENSINGTON; BATERIA DE 6 CÉLULAS COM DURAÇÃO EM USO DE 4 HORAS NO MINIMO; GARANTIA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DE 12 (DOZE) MESES.</p>	UND	BRASINT	15	R\$ 2.175,00	R\$ 32.625,00
36	<p>PIA EM AÇO INOX, REVESTIMENTO EM CONCRETO CELULAR, USANDO ISOPOR PARA DAR MAIOR LEVEZA AO PRODUTO, E MANTENDO A RESISTÊNCIA DO CONCRETO. 16 Kg, DIMENÇÃO (L</p>	UND	GHEL PLUS	01	R\$ 215,95	R\$ 215,95



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



	x P): 120 x 52 CM.					
41	MICROFONE CARACTERÍSTICAS: SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO; VHF (210MHZ~249 MHZ); FREQUÊNCIA: 50HZ~15KHZ; IMPEDÂNCIA: 600 OHM; BIVOLT (110V~220V).	UND	MXT	01	R\$ 397,09	R\$ 397,09
43	ROTEADOR 1200MBPS, 4 ANTENAS - INTERFACES DO DISPOSITIVO: 4X LAN 10/100/1000MBPS; 1X WAN 10/100/1000MBPS; 1X PORTA USB 2.0; WIRELESS AC. PADRÕES WI-FI: 802.11AC; 802.11N; 802.11G; 802.11a; 802.11B. FREQUÊNCIAS WI-FI: 2.4 GHZ (ATÉ 300 MBPS); 5 GHZ (ATÉ 867 MBPS). ANTENA: 4 ANTENAS EXTERNAS DE 5 DBI. ALCANCE: ATÉ 200M. RECURSOS AVANÇADOS: ASSISTENTE DE CONFIGURAÇÃO WEB; QOS (QUALITY OF SERVICE); DMZ (DEMILITARIZED ZONE); FIREWALL; REDE DE CONVIDADOS; IPV6. SEGURANÇA: WPA & WPA2 (WI-FI PROTECTED ACCESS); WPS (WI-FI PROTECTED SETUP); ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: ENTRADA: 100-240V; SAÍDA: 12V / 1ª. CERTIFICAÇÕES: ANATEL; FCC; CE; ROHS; LVD. MODOS DE OPERAÇÃO: ROTEADOR. TEMPERATURA: OPERAÇÃO: 0 A 40° C; ARMAZENAMENTO: -20 A 65° C. UMIDADE: OPERAÇÃO: 10% A 90% SEM CONDENSAÇÃO; ARMAZENAMENTO: 5% A 95% SEM CONDENSAÇÃO.	UND	DLINK	04	R\$ 239,25	R\$ 957,00
VALOR GLOBAL						R\$ 79.535,09

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Tianguá, após os bens/produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos bens/produtos e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

07.01. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr.(a) **Igor Saraiva Costa**, inscrito(a) no CPF nº: **047.608.093-25**, especialmente designado para este fim pela contratante pela Portaria de nº: **132/2019**, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correrão por conta de recursos do duodécimo repassado pelo município, na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001. 44.90.52.00/33.90.30.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tianguá.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o processo desta compra.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem/produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens/produtos.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens/produtos no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens/produtos pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Tianguá.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens/produtos, e a execução do contrato.

10.03. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens/produtos.

10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos produtos.
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Câmara Municipal, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Tianguá. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra.
- b) Fornecer os bens/produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens/produtos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens/produtos;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens/produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**



12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Tianguá, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens/produtos fornecidos e devidamente recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tianguá - Ceará, 11 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE -



---

Francisco Cleber Fontenele Silva  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

CONTRATADA -



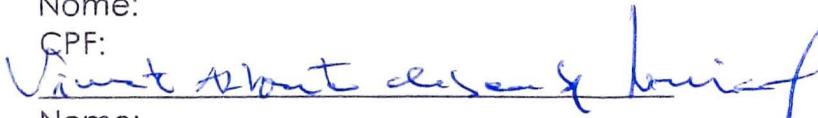
---

**Clistenes Jalber Vieira de Souza**  
**C J VIEIRA DE SOUZA - ME**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



---

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 894.057-093-34